

PROCESSO N.º : 2015003923
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.



EMENDA EM PLENÁRIO
(1ª Discussão e Votação)

SUBEMENDA ADITIVA: inclua-se um artigo, onde convier, no presente projeto de lei, com a seguinte redação:

Art. _____. A alínea "a" do inciso II do item 77 da Tabela XIV da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"77 – Registro:

.....

II -

a) pelo processamento de todos os seus atos, os emolumentos do item nº 76, por unidade de incorporação imobiliária ou por unidade de instituição de condomínio.

....."
(NR)

Esta é a emenda que apresentamos, para a qual solicitamos urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de 12

de 2015.


DEPUTADO FRANCISCO JR


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA



PROCESSO N.º : 2015003923
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS.
ASSUNTO : Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

EMENDA EM PLENÁRIO
(1ª Discussão e Votação)

SUBEMENDA ADITIVA: inclua-se um artigo, onde convier, no presente projeto de lei, com a seguinte redação:

Art. _____. A alínea "a" do inciso II do item 77 da Tabela XIV da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"77 - Registro:

.....

II -

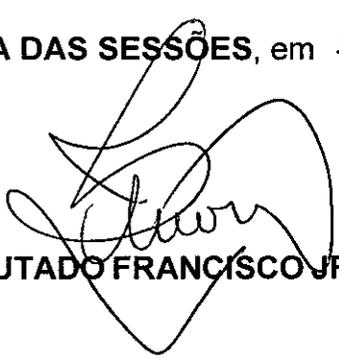
a) pelo processamento de todos os seus atos, os emolumentos do item nº 76, por unidade de incorporação imobiliária ou por unidade de instituição de condomínio.

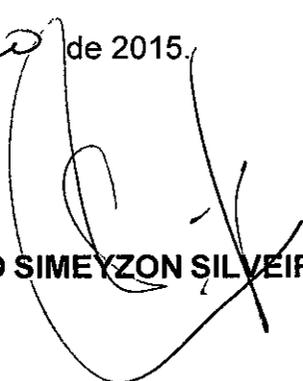
....."

(NR)

Esta é a emenda que apresentamos, para a qual solicitamos urgência e preferência.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Dezembro de 2015.


DEPUTADO FRANCISCO JR


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA LEGISLAÇÃO



Processo nº: 2015003923

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

EMENDA EM PLENÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA: Suprime parte da redação do inciso II do art. 11 do projeto de lei supracitado, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-.....
I -
II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita.”

EMENDA ADITIVA: Acrescenta a redação do §2º ao art. 11 do projeto de lei supracitado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-



§2º- Independente de pagamento de emolumentos, os notários e registradores fornecerão documento, certidão, informação, cópia, traslado e efetuarão autenticação, inclusive em relação aos que lhes forem apresentados, requisitados pela autoridade judiciária, Defensoria Pública e Ministério Público, para instrução de procedimento que envolva interesses público ou coletivo”.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de tema de elevada complexidade e relevância social, é que apresento a presente Emenda para que sejam realizadas as alterações propostas, vigorando o projeto supracitado com a nova redação.

Sala das Comissões aos 15 de Dezembro de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás